

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 10/2010 號行政法規

修改訂定郵政局財政制度的
九月二十七日第 50/99/M 號法令

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改九月二十七日第 50/99/M 號法令

九月二十七日第 50/99/M 號法令第十九條修改如下：

“第十九條
(損益的運用)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、如一般準備金帳目的盈餘超過資本帳目盈餘的 25%，則超出部分加入資本帳目內。”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年五月七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 11/2010 號行政法規

增加發行澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2010

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro,
que estabelece o regime financeiro
da Direcção dos Serviços de Correios**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

(Aplicação de resultados)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. Sempre que o saldo da conta de Reserva Geral ultrapasse 25% do saldo da conta de Capital, deve o excedente ser incorporado nesta.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2010

**Reforço da emissão de notas de dez, vinte, cem,
quinhentas e mil patacas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

新紙幣的發行及數量

許可大西洋銀行發行面額為澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣，發行限額分別為一千萬張、六百萬張、四百萬張、四百萬張及二百萬張。

第二條

紙幣的特徵

由大西洋銀行發行的澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣保持在第10/2005號行政法規《發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣》中訂定的所有特徵，但該行政法規第二條第一款（四）項的（2）及（5）分項所述的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，有關規定修改如下：

“（四）、右方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣：

- (1)
- (2) “REGULAMENTO ADMINISTRATIVO n.º 11/2010” ;
- (3)
- (4)
- (5) “MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2010” ;
- (6)

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年五月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Emissão de notas e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino de novas notas do valor de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas, até aos montantes máximos, respectivamente, de dez milhões, seis milhões, quatro milhões, quatro milhões e dois milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características das notas

As novas notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 10/2005 (Emissão de notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas), com exceção das mencionadas nas subálinas (2) e (5) da alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, disposições que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

«4) Como legendas principais em caracteres chineses e em português e sobre o lado direito, de cima para baixo:

- (1)
- (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 11/2010»;
- (3)
- (4)
- (5) «MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2010»;
- (6)

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

**澳門特別行政區
第 12/2010 號行政法規**

**豁免由旅遊局發出的准照及
工作證的續期費用**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 12/2010

**Isenção de taxas devidas pela renovação de licenças e
de cartões de identificação profissional emitidos pela
Direcção dos Serviços de Turismo**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º, ambos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: